



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI N.º 379/2010, DE 01 DE JULHO DE 2010.

Inclui na Planta de Valores Imobiliários para fins de lançamento do IPTU, os imóveis situados nos logradouros que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam incluídos na Planta de Valores Imobiliários do Município, aprovada pela Lei Municipal nº 328/09 de 30 de dezembro de 2009, para fins de lançamento do IPTU, os imóveis localizados nos logradouros mencionados, com os respectivos valores venais, a saber:

- a) Rua Santa Luzia (centro), com o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) o metro quadrado;
- b) Rua Costa Pinto (centro), da Avenida Pedro Guimarães até a Avenida Valeriano de Castro, com o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) o metro quadrado;
- c) Loteamento Santa Bárbara, frente para a GO 440, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) o metro quadrado;
- d) Loteamento Santa Bárbara, demais ruas, quadras e lotes, com o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) o metro quadrado;

Art. 2º - Fica reduzido, da seguinte forma, o valor venal dos imóveis abaixo discriminados:

- a) Parque da Colina, parte sem pavimentação, de R\$ 17,00 (dezessete reais), para R\$ 10,00 (dez reais) o metro quadrado;
- b) Parque Laguna I, exceto os terrenos frontais à BR 020, de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para R\$ 17,00 (dezessete reais) o metro quadrado.

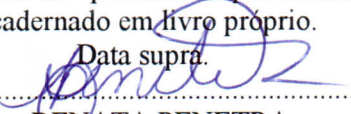
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em 01 de julho de 2010.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

MENSAGEM N.º 053/10, DE 01 DE JULHO DE 2010.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 044/2010, de 17/05/2010 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 379/10 de 01/07/2010 que *“Inclui na Planta de Valores Imobiliários para fins de lançamento do IPTU, os imóveis situados nos logradouros que especifica e dá outras providências.”*

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

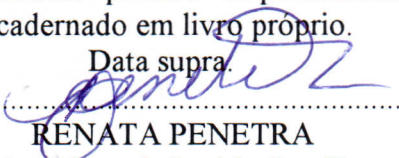
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 01 de julho de 2010.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação